

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Dispõe sobre indenização para filhos menores de idade de vítimas de feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê o direito a indenização por parte de filhos menores de idade de vítimas de feminicídio.

Art. 2º O art. 948 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 948.....
.....

Parágrafo único. No caso de feminicídio, será paga indenização aos filhos menores de idade da vítima, que consistirá em prestação mensal até que eles alcancem a maioridade”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, cujo relatório foi apresentado em 2013, o feminicídio tem a seguinte definição:

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante”.

A violência contra mulheres tem aumentado em proporções alarmantes no Brasil, exigindo medidas mais concretas e mais eficazes, a fim de proteger não apenas as mulheres, mas também os filhos que ficam expostos a esse tipo de ambiente degradante. Recentemente o Congresso argentino aprovou lei que prevê indenização a ser paga aos filhos de vítimas de feminicídio, legislação essa que se revela consentânea com a realidade dos fatos e com a necessidade de proteção dos filhos dessas vítimas.

Em grande parte desses assassinatos, o crime é cometido por parceiros, no âmbito da violência doméstica, ou seja, por quem tinha a obrigação de proteger a vítima. Constata-se ainda, tristemente, que o Brasil encontra-se entre os países com maior índice de assassinato de mulheres.

A reparação civil dos filhos menores de idade, nos casos de feminicídio, impõe-se como instrumento necessário e urgente de proteção aos filhos das vítimas, sobretudo diante da possibilidade de perda do poder familiar do agente desses crimes, nos casos em que o crime é cometido por parceiro.

Por essa razão, propomos mudança no Código Civil para prever essa reparação econômica, a ser paga no caso de feminicídio, a qual consistirá em um pagamento mensal aos filhos menores de idade até que estes venham a atingir a maioridade.

Essa previsão legal contribuirá para aperfeiçoar e modernizar a legislação civil, adequando-a aos reclames da sociedade e aos princípios constitucionais de proteção da família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro

2017-8623